



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Parecer Jurídico nº 13/2025

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

### **EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA..**

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epígrafe.

Inicialmente observa-se, que não há vício formal, quanto a iniciativa, haja vista que foi devidamente encaminhado pela prefeitura municipal de castanheira.

Quanto á possível vício material, não vislumbro qualquer tipo de ilicitude neste sentido.

Deixo de averiguar a correção ortográfica, haja vista que a comissão parlamentar permanente temática deve se ater a este ponto.

Observo que a matrícula do imóvel está devidamente registrada em nome do Município, o que por certo é requisito essencial para propositura da legislação em apreço.

Ademais será verificado pelo CRI competente quando do registro a falta de qualquer requisito para realização do contido na legislação, o que por certo já demonstra uma barreira suficientemente eficaz para controle das ações administrativas.

Quanto a conveniência e oportunidade, é necessário para que haja a utilização posterior da área, a observação de critérios mínimos de estudo de viabilidade, planejamento e necessidade, o que deve ser observado a posteriori pelos representantes públicos.

Sendo assim dou parecer Positivo com relação a legalidade legislativa.

### **É o parecer.**

Castanheira – MT, 23 de abril de 2025.

**ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

*Procurador Legislativo*

*OAB/MT 14.867*